



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

C O N V Ê N I O N º . 008/2 0 1 7

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ERA E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pinheiro nº 91, Centro, em Nova Era - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.819.831/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Laura Maria Carneiro de Araújo, portadora do CPF n.º 154.961.636-68 e Carteira de Identidade n.º MG-332.929, doravante denominado MUNICÍPIO, e o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Getulio Vargas, nº 224, Centro, em São Domingos do Prata, /MG inscrita no CNPJ sob o n.º. 18401018001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Alfredo de Castro Pereira, portador do CPF n.º. 425.746.846-72, CI n.º. M-3.902.955, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, mediante fomento financeiro à Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Prata, visando fortalecer a capacidade técnico-operacional do CAPS I, para melhorar o atendimento aos pacientes do serviço de Saúde Mental do Município de Nova Era, conforme Plano de Trabalho, que fica sendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 – Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Era o acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 - Ao Município de Nova Era compete:

3.1.1 – repassar ao conveniente a importância definida na Cláusula Quarta deste Convênio, de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso;

3.1.2 – Controlar e fiscalizar a execução deste Convênio;

3.1.3 – Analisar as prestações de contas da aplicação dos recursos alocados ao convênio;

3.1.4 – Publicar em extrato o presente Convênio, assim como quaisquer atos nele decorrentes no Órgão Oficial de publicação do Município.

3.1.5 – Dar ciência dos termos deste Convênio, após assinatura, à Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 116 da Lei Federal nº8.666/93.

3.2 - Ao Município de São Domingos do Prata compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.1 – Receber e aplicar os recursos financeiros exclusivamente para custeio das atividades de assistência à saúde mental;
- 3.2.2 – Abrir conta específica em banco oficial, para movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Município, destinados à execução das ações previstas neste Convênio;
- 3.2.3 – Aplicar o saldo dos recursos financeiros recebidos, enquanto não utilizados, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art.116 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.2.4 – Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos das aplicações financeiras;
- 3.2.5 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- 3.2.6 – Restituir o valor transferido pelo Concedente, nos termos da Cláusula Sexta, quando não for executado o objeto do Convênio, quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas ou, ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 3.2.7 – Estar ciente de que a prática de irregularidades na aplicação dos recursos ou a ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos sujeita o Conveniente às penalidades previstas em lei;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 – Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.400,00, conforme cronograma-físico financeiro em anexo.
- 4.2 – Os recursos financeiros do Município, a serem repassados para execução deste Convênio, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 02.05.02.10.302.1011.2075 – 3.3.90.39.00 - Ficha – 425

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 – A liberação do valor do repasse previsto neste Convênio fica condicionada à certificação, pelo Controle Interno, da regularidade jurídica e fiscal do Conveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 6.1 – O Conveniente obriga-se a recolher, em nome do Município, por meio de documento que identifique o depositante e mediante cheque nominal, a restituição de eventual saldo dos recursos que tenham sido repassados para a execução deste Convênio, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira na data de conclusão ou extinção deste Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- 6.2 – O Conveniente obriga-se a restituir integralmente o valor transferido pelo Concedente, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos da Fazenda Pública e acrescido de juros legais, na forma da legislação, desde a data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do Convênio;
 - b) quando não for apresentada, no prazo estabelecido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;
 - c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida neste Convênio;
 - d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 – Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017, correspondendo ao prazo de execução físico-financeiro do Plano de Trabalho.
- 7.2 - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, por mútuo consentimento entre os partícipes e dentro da vigência deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Por acordo entre as partes, este Convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto na do objeto, mediante celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificadas, coerentes com o Plano de Trabalho e solicitadas pela Secretaria gerenciadora, respeitados os prazos da cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas, pelo Conveniente, dos recursos financeiros recebidos em função deste Convênio, deverá ser entregue até, no máximo, 30 (trinta) dias após o término de vigência do Convênio.

9.2 – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao concedente, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente, devidamente identificados com referência ao nome do conveniente e número do convênio.

9.2 – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- b) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) taxa de administração, gerência ou similar;
- d) finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

9.3 - Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

9.4 - Cabe ao Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Controle Interno, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.5 - Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução, o convênio será baixado em diligência pela concedente e será fixado o prazo máximo de trinta dias ao conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados nos termos da Cláusula Sexta.

9.6 - A aprovação da Prestação de Contas será comunicada formalmente ao conveniente no prazo de vinte dias corridos após sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRRETROATIVIDADE

10.1 – É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros anteriores ou posteriores ao prazo estipulado neste Convênio, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos e de quem tenha contribuído, por ação ou omissão, para a prática dos atos ora vedados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

11.1 – Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardada a conclusão de ações já iniciadas.

11.2 – A rescisão se dará na eventual hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1- Para eficácia deste ato o Concedente providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Nova Era é eleito pelos partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Era, 1º de março de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo
MUNICÍPIO DE NOVA ERA

José Alfredo de Castro Pereira
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ERA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

TESTEMUNHAS:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO AO CONVÊNIO Nº. 008/2017

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

1.1 DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - PROPONENTE

Entidade: Município de São Domingos do Prata - Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ: 18.401.018.0001--60		
Endereço: Rua Getulio Vargas, nº 224, Centro, em São Domingos do Prata/MG			
Município: São Domingos do Prata-MG	UF: MG	CEP: 35995.000	TEL: 31- 3856-1385
Nome do Responsável: José Alfredo de Castro Pereira			CPF: 425.746.846-72
CI: M-3.902.955		CARGO: Prefeito	Função: Prefeito Municipal

1.2 DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - CONCEDENTE

Entidade: Município de Nova Era-MG		CNPJ: 16.819.831/0001-20	
Endereço: Rua João Pinheiro Nº 91, Centro, Nova Era-MG			
Município: Nova Era-MG	UF: MG	CEP: 35.920.000	TEL: 31- 3861-4200
Nome do Responsável: Laura Maria Carneiro de Araújo			CPF: 154.961.636-68
CI: MG-332.929	CARGO: Prefeita		Função: Prefeita Municipal

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Aprimoramento da Assistência aos usuários adultos (acima de 18 anos) da Saúde Mental do Município de Nova Era-MG	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início: 1º/março/2017	Término: 31/dez/2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Fortalecer a capacidade técnico-operacional do CAPS I, para melhorar o atendimento aos pacientes do Serviço de Saúde Mental do Município de Nova Era com a oferta dos seguintes serviços: acolhimento por profissional de nível superior que avaliará a demanda do caso, avaliação psiquiátrica e psicológica, atividades em oficina terapêutica, matriciamento da equipe de saúde mental, orientação de enfermagem e farmacológica. O acompanhamento psicológico, dispensação de medicamentos, transporte e outras despesas pertinentes ao tratamento são de responsabilidade do município de Nova Era.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O Município de Nova Era está em fase de estruturação da Atenção Primária juntamente com o Serviço de Saúde Mental. Por tal razão, o Município de Nova Era não possui um CAPS, para atendimento dos pacientes com problemas psíquicos. Os pacientes daqui são referenciados ao CAPS I de São Domingos do Prata.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	Especificação	Prazo	
			Início	Término
		Fortalecimento da capacidade técnico-operacional do CAPS I (despesas com investimento e custeio)		
01	01		Março/2017	Dez/2017

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Classificação da despesa		Concedente	Proponente	TOTAL
Dotação	Especificação			
	capital			
	Custeio			
	Serviço			
SUB TOTAL GERAL		R\$ 24.000,00	R\$	
				R\$ 24.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
META	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
META	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Domingos do Prata declaro, para fins de prova junto ao Município de NOVA ERA /MG, para os efeitos e sob as penas da lei, e de acordo com o cadastro existente no CAGEC/MG, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse MUNICÍPIO, na forma prevista neste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Nova Era, 27 de fevereiro de 2017 .

.....
PREFEITO MUNICIPAL

6. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado.

NOVA ERA, 27 de fevereiro de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL